



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO DO TJM/RS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.825,
DE 22/03/2023, ÀS 14H.

Em 22/03/2023, às 14H04min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fabio Duarte Fernandes (Gab. 05), Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Recurso Inominado Militar nº 0090003-55.2023.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** MEs Arleu Junior Cardoso Jacobsen, Cleber Renato Ramos de Lima e Raul Veras Pedroso.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920), Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779); Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783) e Shaianne de Gregori (OAB/RS nº 92.465).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão *a quo* com o processamento e julgamento do crime de ocultação de cadáver na competência da Justiça Militar Estadual, em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e, Dr. Mauricio Adami Custódio, que fez uso da tribuna.

02) Agravo Regimental em Habeas Corpus Criminal nº 0090005-25.2023.9.21.0000. (Pedido de Sustentação Oral)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Paciente(s):** Sgt. Arleu Junior Cardoso Jacobsen.
- **Impetrante(s):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito substituta da Auditoria Miliar de Santa Maria/RS, Dra. Viviane de Freitas Pereira.
- **Acórdão:** Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, autorizar a sustentação oral do procurador da parte autora e, decidiu, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes o qual "negava provimento ao agravo regimental e confirmava a decisão monocrática adotada de não conhecimento do HC nº 0090005-25.2023.9.21.0000", aguardar os votos-vista requerido pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Dr. Fernando Lemos. Os demais Desembargadores(a) presentes decidiram aguardar os votos-vista para proferirem seus votos. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e, Dr. Mauricio Adami Custódio, que fez uso da tribuna. O processo será colocado em pauta na próxima sessão de julgamento, do que ficaram intimados o procurador de Justiça, Dr. Alexandre Lipp João e procurador da parte autora, Dr. Mauricio Adami Custódio.

03) Habeas Corpus Criminal nº 0090085-23.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab 01).
- **Paciente(s):** Soldados Mateus Rodrigues dos Santos e Newerton de Alencastro dos Santos.
- **Impetrante(s):** Shaianne Lourenço de Gregori (OAB/RS nº 92.465).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juiz de Direito da Primeira Auditoria Militar de Porto Alegre.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, no sentido de "conceder a ordem de Habeas Corpus e determinar o trancamento da Ação Penal nº 0070490-35.2022.9.21.0001", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Os demais Desembargadores(a) presentes decidiram aguardar o voto-vista para proferirem seus votos. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando

Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr e Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

04) Recurso Inominado Militar nº 0070512-93.2022.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Maicon Siqueira Bica.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantendo o processamento do delito de falsidade ideológica na forma como denunciado na Ação Penal nº 0070740-05.2021.9.21.0001 na competência da Justiça Militar Estadual, em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João e Dr. Giliar Hemann Pires, que fez uso da tribuna.

05) Apelação Criminal nº : 0070270-05.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. Deivid Roger Santos dos Santos, Sd. Dener Costa Lopes, Sd. Igor Eugênio Borges Pereira, Sd. Luís Alberto Vieira Alves, Sd. Luciane Cabreira Soares.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Interessado(s/a/as):** Sd. Marlon da Rosa da Silva.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915); Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049); Sandro de Lima Feijó (OAB/RS nº 113.166); Fabrício Zamprogna Matiello (OAB/RS nº 30.729).
- **Acórdão:** Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que "negava provimento aos apelos", absolver os acusados forte no artigo 439 "e" do CPPM, em conformidade com o voto-divergente do Revisor Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Cel. Rodrigo Mohr e, por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelas defesas decretando a prescrição da pretensão punitiva. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr, Procurador de Justiça Dr.

Alexandre Lipp João, Drs. Sandro de Lima Feijó e Jairo Luis Cutinski que fizeram uso da tribuna. Relator para o acórdão Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

06) Apelação Cível nº 0070253-98.2022.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** ME Andrea Marques de Oliveira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabrício Leão da Silva (OAB/RS nº 51.747).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação cível e, tendo em vista a sucumbência, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC, considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar os honorários recursais em R\$ 200,00 (duzentos reais) que se somam aos fixados na sentença, mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem, em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes. Ausentes, em razão de período de férias regulamentares, os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura. Participaram da Sessão de julgamento, além da presidência, os Exmos. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Cel. Rodrigo Mohr e Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João.

07) Apelação Criminal nº : 0070126-88.2021.9.21.0004.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Sd. Jean Felipe dos Santos Martins e Ex-PM João Victor Zanella Zanata.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Dilamar Machado (OAB/RS nº 105.989); Jorge Lisbôa Goelzer (OAB/RS nº 4.463) Paulo Roberto Goelzer (OAB/RS nº 38.381).
- **Acórdão:** Retirado da pauta da Sessão Híbrida de 22.03.2023.

Em 22/03/2023, às 17h22min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

